Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 21/01/15
à 01/02/15
Jari-RS 21.01.15

LEI Nº 2.054 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno e dá outras providências.

ELDO SCHNEIDER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno de 1000m^2, medindo 50,00m de comprimento e 20,00m de largura, que é localizado dentro de uma área maior registrada sob a matrícula nº 11.643 do Ofício de Registro de Imóveis de Tupanciretã, com a seguinte descrição: "uma FRAÇÃO de terras de campo e matos, com a área de 20 ha.0780 m^2 (vinte hectares e setecentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Rincão da Palma", município de Jari, RS, confrontando-se ao NORTE e LESTE, com Olivio de Oliveira Prado; ao SUL, com campos de Valdemar Cardoso da Silveira e a OESTE com a estrada geral que vai ao Lajeado do Portão; havido por herança de com Julia Francisca Paim da Silveira."

Art. 2º O valor do imóvel é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e foi fixado no Processo de Licitação nº 90/2014 publicado no edital de concorrência nº 12/2014.

Art. 3º O imóvel se destinará para o desenvolvimento do plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos..

Art. 4º As despesas da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Proj. Ativ.: 1.065 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
(275) 4.4.90.61.00.00.00.00.0001 Aquisição de Imóveis

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

EIDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2141 de 15 de janeiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno de 1000m^2, medindo 50,00m de comprimento e 20,00m de largura, que é localizado dentro de uma área maior registrada sob a matrícula nº 11.643 do Ofício de Registro de Imóveis de Tupanciretã, com a seguinte descrição: "uma FRAÇÃO de terras de campo e matos, com a área de 20 ha.0780 m^2 (vinte hectares e setecentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Rincão da Palma", município de Jari, RS, confrontando-se ao NORTE e LESTE, com Olivio de Oliveira Prado; ao SUL, com campos de Valdemar Cardoso da Silveira e a OESTE com a estrada geral que vai ao Lajeado do Portão; havido por herança de com Julia Francisca Paim da Silveira."

O terreno que é objeto do presente projeto de lei foi selecionado mediante Processo de Licitação n. 90/2014 que foi publicado no edital de concorrência nº 12/2014, no qual a melhor proposta selecionada foi no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). O imóvel atendeu às necessidades da municipalidade tanto no valor como na localização e tamanho.

A aquisição do terreno visa o cumprimento do plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e será destinado, principalmente, à adequada coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos no Município. Além disso, o referido plano visa estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis; promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses; deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas; deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades; promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente.

Sendo assim, tem-se evidente que o objeto do presente projeto de lei busca somente melhorias para o Município, de modo a sanar as necessidades da população.

Assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação neste projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal